



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 780 - Terça-feira, 14 de maio de 2024

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.420, DE 13 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Organização da Associação Quarenta Ribas e determina outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação Quarenta Ribas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 05.095.857/0001-56.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em parcela única destinada a aquisição de material de construção para a edificação e pagamento de mão de obra.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação Quarenta Ribas e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva da Lei Orçamentaria Anual nº 1.394 de 18 de dezembro de 2023.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.421, DE 13 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Associação Quarenta Ribas de Veteranos e determina outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação Quarenta Ribas de Veteranos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 05.095.857/0001-56.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) em parcela única destinada a instalação de contrapiso do barracão e pintura em geral do prédio.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.422, DE 13 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a dotar as ocupações com sub-habitações existentes com medidor elétrico de energia, além de autorizar a aquisição de padrões de energia de baixo custo, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar as ocupações existentes com medidor elétrico de energia, as expensas da Municipalidade, assim como adquirir padrões de energia de baixo-custo para cada uma das ocupações, bem como a fiação elétrica necessária, na forma do Artigo 506, Resolução nº 1.000, da Agência Nacional de Energia Elétrica, até que seja sanada a demanda habitacional urbana do Município.

Parágrafo Primeiro: Ratifica-se, diante da urgência que se faz necessária, o religamento da Energia na ocupação do prolongamento na Rua José Coletto Garcia, através de um medidor eletrônico de energia as expensas da Municipalidade, diante do caráter emergencial face ao desligamento repentino realizado pela concessionária de Energia Elétrica, sem prévia

comunicação a Municipalidade e aos ocupantes daquela localidade.

Parágrafo Segundo: Fica o Poder Executivo responsável por solicitar, determinar e acompanhar, junto à Empresa Energisa S.A, a instalação de postes, redes e extensão de energia elétrica aos moradores do prolongamento da Avenida Aureliano Moura Brandão e do prolongamento da Rua Filadelfo Alves, no Bairro Jardim Noroeste, Área da União, que se situa à frente da Estação Ferroviária, o mesmo acontecendo com as demais áreas citadas no presente texto de Lei.

Art. 2º- A presente Lei tem caráter excepcional e temporário e decorre da alta demanda de moradias e da especulação imobiliária gerada em razão do impacto da construção da maior Fábrica de Celulose do mundo.

Parágrafo Único: Autoriza-se, também, a iniciar tratativas com a Concessionária de água e esgoto para análise da mesma situação, dotando-a essas sub-habitações em áreas de ocupação, de água potável de forma temporária e transitória, às expensas da Municipalidade, com o consumo a ser pago individualmente pelos moradores nessas mesmas condições.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do Município, havendo suplementação sempre que necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 041/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 125/23 celebrado em 06 de março de 2023.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Sra. GABRIELE ALINE LIMA MENEZES.**

DATA DA RESCISÃO: 01/05/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 125/2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 042/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 286/23 celebrado em 15 de julho de 2023.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e o **Sr. JOAB BARBOSA DE OLIVEIRA.**

DATA DA RESCISÃO: 02/05/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 286/2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.423, DE 13 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a inclusão da CAVALGADA e RODEIO, como manifestação cultural e esportiva do município de Ribas do Rio Pardo, tornando essas atividades à condição de bem e natureza imaterial integrante do patrimônio cultural de Ribas do Rio Pardo MS e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a **CAVALGADA** e o **RODEIO** mais suas respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser consideradas manifestações da cultura e patrimônio imaterial no município de Ribas do Rio Pardo- MS.

Art. 2º. Ficam regulamentadas a cavalgada e o rodeio no município de Ribas Do Rio Pardo como prática desportiva e cultural estabelecendo diretrizes, resguardando o bem-estar dos animais envolvidos, como proteção ambiental, sanitárias e segurança geral do evento.

Art. 3º. A realização de **cavalgada** e **rodeio** de animais no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações vigentes federal e a Lei nº 2.870, de 15 de junho de 2021.

Art. 4º. Considera-se **cavalgada** a manifestação cultural em forma de passeio, previamente organizada, realizada por grupos de [cavaleiros](#) e [amazonas](#), entre crianças e idosos.

Parágrafo único: A **cavalgada** pode ser realizada por motivos religiosos, cívicos, diversão, esporte, ou associação de duas ou mais dessas atividades.

Art. 5º. Considera-se **rodeio** de animais as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal, respeitados os devidos protocolos estabelecidos pelas leis vigentes.

Art. 6º - É proibido o uso e manuseio de bombinhas, explosivos, foguetes ou qualquer outro tipo de artifícios que possa vir assustar os animais ou provocar acidentes com algum participante da cavalgada.

Art. 7º. Não serão admitidos animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar dos eventos.

Art. 8º. Não serão permitidos qualquer medicamento ou choques elétricos que colocam os animais em situações de estresse físico e psicológico.

Art. 9º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar ferimentos aos animais conforme normas vigentes.

Art. 10º É obrigatória a alimentação e água potável para os animais, seguindo a orientação do médico veterinário habilitado, durante toda a permanência dos mesmos no local do rodeio ou nas cavalgadas, inclusive após o evento;

Art. 11 - A participação de menores na cavalgada só será permitida com a acompanhamento de seus respectivos pais ou responsáveis.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 043/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 164/23 celebrado em 10 de abril de 2023.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Sra. CAMILA DISQUE DUTRA.**

DATA DA RESCISÃO: 02/05/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 164/2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 044/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 342/23 celebrado em 06 de novembro de 2023.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Sra. ELIZÂNGELA AMARAL PEREIRA.**

DATA DA RESCISÃO: 10/05/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 342/2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 045/2024

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 156/22 celebrado em 01 de julho de 2022.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Sra. CORINA BEATRIZ BENITES ROMERO.**

DATA DA RESCISÃO: 10/05/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 156/2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 046/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 257/23 celebrado em 05 de junho de 2023.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Sra. MARIA ROSÂNGELA PEDRO.**

DATA DA RESCISÃO: 02/05/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 257/2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 047/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 155/22 celebrado em 01 de julho de 2022.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Sra. IVANIR CLARINDA DOS DÔRES SIQUEIRA.**

DATA DA RESCISÃO: 02/05/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 155/2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 56/2024

Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de maio de 2024

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

Encaminhamos o incluso **Projeto de Lei nº. 45/2024**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o objetivo de autorizar ***“o Poder Executivo Municipal a doação de lotes e construção de unidades habitacionais, define critérios e estabelece outras providências”***.

Pleiteamos um convênio com a **Agehab – Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul** para a construção e produção habitacional de cem (100) casas, com 2 quartos, para atender tanto a demanda de cadastro como, também, a de situação precária ou de risco, sendo que haverá uma contrapartida do Município de 40% (quarenta por cento) dos investimentos.

O projeto contempla o Bairro Parque Estoril, nas imediações da Associação 40 Ribas, cuja pavimentação e drenagem já encontra-se em fase final de licitação, tendo ali água, esgoto e eletrificação, sendo que as casas terão um custo aproximado, cada uma, de R\$100.000,00, porém sem acabamentos internos (forro, por exemplo), para que possamos beneficiar uma quantidade maior de famílias, seja com cadastro, seja em situação de risco, atendo, sempre, orientação da Agehab.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Ribas do Rio Pardo - MS

Projeto de Lei nº. 45/2024, de 13 de maio de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de lotes e construção de unidades habitacionais, define critérios e estabelece outras providências”.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de lote e da unidade habitacional a ser construída, para fins de moradia, e define os critérios pertinentes.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado à doação de lotes e construção de unidades habitacionais para a população em vulnerabilidade social, que residam em áreas de risco, em situação precária ou para atendimento do cadastro de demanda habitacional, com renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Art. 3º. O Município entregará ao beneficiário (donatário) o lote, livre de qualquer ônus que possam existir sobre o lote.

Art. 4º. Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso ao lote urbano e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 5º. São objetivos desta Lei:

I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à lote urbano e a moradia digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação, podendo inclusive realizar convênios com as demais instituições públicas ou privadas, concedendo aporte financeiro para a construção da unidade habitacional no lote doado.

Art. 6º. São diretrizes adotadas por esta Lei:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de lotes de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

Art. 7º. As doações de terrenos e construção das unidades habitacionais, somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I - a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social Municipal;

II - termo de compromisso assinado pelo beneficiário com as obrigações e encargos assumidos;

III - o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 05 (cinco) anos;

IV - o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais (Federal, Estadual e Municipal) não poderá ser contemplado novamente, devendo ser analisados através do Sistema Cad-Único e pelo sistema próprio do Município e/ou do Estado.

V- Deverá ser apresentado laudo técnico, atestado por Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista designado pelo Município para demonstrar que a moradia a ser substituída encontra-se em áreas de risco ou em situação precária.

Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

a) Carteira de Trabalho;

b) Folha de pagamento;

c) Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;

d) Contratos;

e) Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa;

f) Certidão do INSS, ou

g) Outros meios admitidos em direito.

§ 1º. Em caso de falecimento do beneficiário (donatário) antes da entrega do imóvel, e constatada a ausência de vulnerabilidade social do núcleo familiar, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores, o qual deverá selecionar outra família que atenda os critérios desta Lei.

Art. 8º. O beneficiário da doação do lote e da unidade habitacional, não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos e não será mais beneficiário de outros programas de habitação de interesse social.

§1º. Fica o beneficiário dessa Lei obrigado a utilizar o imóvel doado exclusivamente para moradia própria e de seu núcleo familiar, sendo vedado vender, alugar, transferir, ceder, dar em comodato, emprestar no todo ou em parte, abandonar, propiciar que o imóvel fique vago ou abandonado, pelo prazo exigido no *caput* deste artigo.

§2º. Em caso de descumprimento das obrigações e encargos pelo beneficiário (donatário), caberá a reversão do imóvel doado, podendo ainda o Município exigir o ressarcimento de valores em virtude da depreciação do imóvel.

Art. 9º. O município deverá escriturar o terreno em nome do beneficiário, constando na matrícula, obrigatoriamente, a cláusula reversiva, para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos.

Parágrafo único. Os lotes destinam-se exclusivamente à construção de moradias próprias aos beneficiários.

Art. 10. As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela própria Administração Municipal, sendo autorizado ao Poder Executivo Municipal estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 11. Os beneficiários serão selecionados por meio de avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual apresentará relatório social do núcleo familiar, o perfil socioeconômico; impossibilidade de adquirir casa própria ou substituir sua moradia em situação precária; e que atestará que o beneficiário não tenha sido contemplado anteriormente por programas habitacionais do Governo Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único: O Município poderá utilizar, para fins de seleção dos beneficiados, os critérios previstos na Lei Municipal nº. 1.298, de 09 de novembro de 2022.

Art. 12. Os incentivos serão desenvolvidos, dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação ou pela Diretora de Habitação, correndo a despesa por conta de recurso orçamentário próprio ou suplementado, se necessário.

Art. 13. Os cem (100) lotes a serem regularizados e doados estão situados no Parque Estoril, nas Quadras 01-A, 04-A, 08-A, 13-A, 18-A e 33-A, nas matrículas nºs. 15908 a 15979 (72 matrículas), 17232 e 17233 (2 matrículas) e 15982 e 15995 (14 matrículas) e 16079 a 16090 (12 matrículas).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de maio de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 048/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 276/23 celebrado em 06 de julho de 2023.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Sra. REGIVANE PEREIRA DOS SANTOS.**

DATA DA RESCISÃO: 02/05/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 276/2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 049/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 339/23 celebrado em 10 de outubro de 2023.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Sra. ALINE APARECIDA DA SILVA.**

DATA DA RESCISÃO: 02/05/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 339/2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 050/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 200/22 celebrado em 12 de setembro de 2022.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Sra. LUCIANA DA SILVA PIRES.**

DATA DA RESCISÃO: 02/05/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 200/2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 051/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 294/24 celebrado em 01 de agosto de 2023.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Sra. VERÔNICA COSTA GONZALES PEREIRA.**

DATA DA RESCISÃO: 02/05/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 294/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 052/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 201/22 celebrado em 12 de julho de 2022.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e o **Sr. SAMUEL RAMOS ORTIZ.**

DATA DA RESCISÃO: 02/05/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 201/2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 053/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 074/23 celebrado em 06 de fevereiro de 2023.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e o **Sr. KRIS AKEMI SCAVASSA.**

DATA DA RESCISÃO: 02/05/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 076/2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 054/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 106/23 celebrado em 06 de fevereiro de 2023.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e o **Sr. TAISE DE SOUZA BOTELHO.**

DATA DA RESCISÃO: 02/05/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 106/2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 033/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 069, VII, da Lei Orgânica municipal, **Resolve:**

Art. 1º. Designar a servidora **Rosângela Ferreira de Souza Collis, matrícula nº 2206**, para atuar como Gestora do Contrato e **Rubia Maria Melo, matrícula nº 4580**, para atuar como Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 020/2024, originado da PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2024, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 027/2024 Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, buffet livre, água e refrigerantes no município de Ribas do Rio Pardo - MS

Art. 2º. Compete ao gestor e ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 167/2024

Revogação de Portaria.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Revogar Portaria SEGOV nº 168/2023 que atribuiu ao Senhor Edilson de Oliveira Gondim a Função Gratificada FG – 1, com efeito a contar de 02 de maio de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 168/2024

Atribui Função Gratificada (FG).

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Atribuir ao servidor **Agnaldo Umbelino Soares, a Função Gratificada – FG – 2** com representação de 70% (setenta por cento), lotado na Secretaria de Educação, com efeito a contar de 02 de maio de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 169/2024

Atribui Função Gratificada (FG).

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Atribuir ao servidor Edson Pereira Dias, a Função Gratificada – FG – 2 com representação de 70% (setenta por cento), lotado na Secretaria de Educação, com efeito a contar de 02 de maio de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 166/2024

Exoneração de Servidor.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar a Senhora Claudia Siqueira Lins de Oliveira, do cargo de Gerente de Área do CREAS, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, Símbolo DAI - 1, com efeito a contar de 02 de maio de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E LAR DO IDOSO “PAULO DE TARSO”

O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Bairro: Centro, Ribas do Rio Pardo/MS, CNPJ nº 03.501.541/0001-91, neste ato representado pela **Sra. Érica Jurado Fernandes**, brasileira, solteira, Secretária de Assistência Social, portadora da célula de identidade nº 28.511.254-5 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 283.821.568-00, residente e domiciliado na Avenida: Alentino de Souza Oliveira, nº 1983, Parque Estoril III, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, doravante denominado simplesmente de **PARCEIRA PÚBLICA** e a **Organização da Sociedade Civil Lar do Idoso “Paulo de Tarso”** inscrito no CNPJ sob o nº 01.561.547/0001-29, com sede na Avenida Professora Marilúcia Rosa Torres Lallucci, nº 1323, bairro Nova Estrela, no município de Selvíria/MS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social devidamente registrado em 16/06/2015, sob o nº 1122, Livro nº A/19, fls.232, no Cartório do 4º Ofício de Registro Público da Comarca de Três Lagoas/MS, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 964 de 28/09/15, tendo por objeto assegurar o atendimento em regime de internato aos idosos com idade superior ou igual a 60 anos, em situação de abandono ou sem condições de prover a própria subsistência, de modo a satisfazer as necessidades de moradia, alimentação, higiene, saúde e convivência social, através de seu presidente Sr. Marcelo Carvalho Minhoto Teixeira, brasileiro, portador da cédula de

identidade R.G nº 8.548.550 SSP/SP, e do CPF nº 024.258.728-33, residente e domiciliado na Rua: Passeio Jaú nº 103 em Ilha Solteira- MS, doravante denominada simplesmente **Parceira Privada**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se o objeto do presente Termo de Fomento destinar recursos financeiros para auxiliar nas despesas de amparo a idosos, assegurando aos mesmos a efetivação do direito à vida, as condições essenciais para seu desenvolvimento biopsicossocial e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, social e espiritual de acordo com o Plano de Trabalho, o qual integra este documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

2.1 Aplica-se a este instrumento a Lei Federal nº13.019 de 31 de Julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11 de 03 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Fomento terá o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da PARCEIRA PRIVADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo (45) quarenta e cinco dias antes do término previsto ou de ofício pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado por acordo entre as partes, até o limite previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 despesas decorrentes da execução deste termo de fomento correrão à conta da dotação orçamentária vigente do próprio **Fundo Municipal de Assistência Social**, PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0009.2067, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.43.00, Fonte de recurso 1.500.000, Ficha 284, devidamente empenhada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A liberação do recurso ocorrerá em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, nos prazos e valores estabelecidos na Lei Municipal nº 1.342, de 29 de junho de 2.023, a ser depositada na conta corrente da PARCEIRA PRIVADA: **Banco: Banco do Brasil/SA Agência: 4089-4 Conta: 10.988-6**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DOS VALORES REPASSADOS

5.1 O presente Termo de Fomento tem o prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 254.161,20 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e reais e vinte centavos), cujo valor será repassado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 21.180,10 (vinte e um mil, cento e oitenta reais e dez centavos) mensais, a contar a partir de maio de 2024 à abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

6.1 O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento Micheila Glaziela Hopka, Diretora de Proteção Social Especial, conforme Portaria n.º 199/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo;

- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal nº 11, de 3 de fevereiro de 2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014;
- j) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender a Lei n.º 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

8.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Ribas do Rio Pardo e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

9.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

9.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

9.5 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

9.6 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

9.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento;
- e) saída ou falecimento de interno.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Prestar contas, até noventa dias após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal nº 11/2017 e da Lei n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

11.2 A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

11.3 Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

11.4 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

11.5 O **PARCEIRO PÚBLICO** se incumbirá da fiscalização dos recursos conveniados e a **PARCEIRA PRIVADA** se compromete a enviar os documentos referentes à prestação de contas de cada parcela, da utilização e aplicação dos valores repassados, aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, condição para liberação dos repasses subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos liberados à **PARCEIRA PRIVADA** deverão ser creditados e mantidos em conta bancária específica utilizados somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

12.1 Fica expressamente vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civils, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com:
 - k.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - k.2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - k.3) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 30 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 46 da Lei n. 13.019/2014;
 - k.4) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 49 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

14.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1 O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal nº 11/2017 e a Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

18.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Érica Jurado Fernandes

Secretária de Assistência Social e Habitação

Parceira Privada

Marcelo Carvalho Minhoto Teixeira
Diretor/Presidente da OSP
Parceira Pública

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 104/SED/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Educação**, nesse ato representado por **Nizael Flores de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n.º 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **AGNALDO UMBELINO SOARES**, Matrícula n.º **635-1**, para atuar como Fiscal do Contrato na Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 030/2023, originado do Pregão Eletrônico n.º 021/2023, Processo Licitatório n.º 113/2023 – O objeto: Aquisição de Pneu, Câmara e Protetor de Câmara, atendendo as Secretarias do Município de Ribas do Rio Pardo - MS. Em substituição ao Servidor **Edilson de Oliveira Gondim**, designado através da Resolução n.º 082/SED/2023

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 06/05/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de Maio de 2024.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº052/SESAU/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A **Secretária Municipal de Saúde**, nesse ato representado por Maryane Hirahata Shiota, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar as servidoras **ADRIANA PEREIRA**, matrícula nº 168 para atuar como Fiscal e **MARIA BETANIA FRANCA DA SILVA**, Matrícula nº4065 para atuar como Gestora de Contrato na **Ata de Registro de Preços nº. 020/2024** originado do **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, **Processo Licitatório nº 027/2024**, Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, buffet livre, água e refrigerantes no município de Ribas do Rio Pardo – MS

Art. 2º. Compete ao gestor e ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

Maryane Hirahata Shiota
Secretária Municipal de Saúde

Gerência de Licitações

AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Gerência de Licitação, torna público a desconsideração da publicação ocorrida no dia 13 de maio de 2024 no Diário Oficial do Município - DIRIBAS, Ano IV - Edição Nº 779, páginas 62 e 63, com o título:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

Ribas do Rio Pardo - MS, 13 de maio de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Gerência de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.
O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, torna pública a Ata de Registro de Preços Nº 019/2024 originada no Processo Licitatório Nº 019/2024 – Pregão Eletrônico Nº 005/2024, cujo objeto trata do Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de serviços de **fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, buffet livre, água e refrigerantes no município de Campo Grande (MS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: **PEREIRA & NUCCI LTDA. – ME**, com sede na Rua 13 de Maio, nº 2068, Bairro Vila Cidade, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.841.981/0001-93.

Ficam Assim Registrados:

Empresa: PEREIRA & NUCCI LTDA. – ME , com sede na Rua 13 de Maio, nº 2068, Bairro Vila Cidade, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.841.981/0001-93.				
Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
FORNECIMENTO DE ÁGUA GARRAFA 500ML S/ GÁS	UN	2525	1,52	3.838,00
FORNECIMENTO DE MARMITEX COM REFEIÇÃO PRONTA PARA CONSUMO	UN	9730	18,12	176.307,60
FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM BUFFET LIVRE	UN	7824	26,00	203.424,00
FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA 350ML; SABOR LARANJA	UN	836	2,50	2.090,00
FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA 350ML: SABOR COLA	LATA	883	2,52	2.225,16
FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA 350ML: SABOR GUARANÁ	LATA	842	2,50	2.105,00
VALOR TOTAL			389.989,76	

Data de assinatura da Ata de Registro de Preços: 30/04/2024
Vigência da Ata de Registro de Preços: 02/05/2024 a 02/05/2025

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 13 de maio de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Gerência de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024.
O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, torna pública a Ata de Registro de Preços Nº 020/2024 originada no Processo Licitatório Nº 027/2024 – Pregão Eletrônico Nº 008/2024, cujo objeto trata do registro de preços para a eventual contratação de empresa para **fornecimento no município de Ribas do Rio Pardo, de refeições prontas tipo marmitex e self-service, água e refrigerantes** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços: **GRANO DORATO LTDA – ME**, com sede na Avenida Aureliano Moura Brandao, nº 2219, Sala 03, Bairro Parque Estoril II, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.810.889/0001-04; **VANESSA BARBOSA CABREIRA – ME**, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 2170, Sala 1, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.469.431/0001-68.

Ficam Assim Registrados:

Empresa: GRANO DORATO LTDA – ME , com sede na Avenida Aureliano Moura Brandao, nº 2219, Sala 03, Bairro Parque Estoril II, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.810.889/0001-04.					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
	LOTE 1				
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM BUFFET LIVRE	UN	667	19,90	13.273,30
2	FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA 350ML; SABOR LARANJA - SUKITA	UN	965	3,82	3.686,30
3	FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA 350ML: SABOR COLA - PEPSI	LATA	965	3,78	3.647,70
4	FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA 350ML: SABOR GUARANÁ - KUAT	LATA	965	3,76	3.628,40
5	FORNECIMENTO DE ÁGUA GARRAFA 500ML S/ GÁS - AQUA VITA	UN	330	2,00	660,00
	Valor Total do LOTE 1				24.895,70
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
	LOTE 3				
10	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM BUFFET LIVRE	UN	2003	19,90	39.859,70

11	FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA 350ML; SABOR LARANJA - SUKITA	UN	2895	3,82	11.058,90
12	FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA 350ML: SABOR COLA - PEPSI	LATA	2895	3,78	10.943,10
13	FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA 350ML: SABOR GUARANÁ - KUAT	LATA	2895	3,76	10.885,20
14	FORNECIMENTO DE ÁGUA GARRAFA 500ML S/ GÁS - AQUA VITA	UN	990	2,00	1.980,00
	Valor Total do LOTE 3				74.726,90
VALOR TOTAL					99.622,60
Empresa: VANESSA BARBOSA CABREIRA – ME , com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 2170, Sala 1, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.469.431/0001-68.					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
	LOTE 2				
6	FORNECIMENTO DE MARMITEX COM REFEIÇÃO PRONTA PARA CONSUMO	UN	5865	13,42	78.708,30
7	REFRIGERANTE – SABOR COLA (PET – 2 LITROS) - COCA-COLA	UN	142	12,00	1.704,00
8	REFRIGERANTE – SABOR GUARANÁ (PET – 2 LITROS) – ANTARCTICA	UN	125	11,00	1.375,00
9	REFRIGERANTE – SABOR LARANJA (PET – 2 LITROS) - FANTA	UN	112	10,95	1.226,40
	Valor Total do LOTE 2				83.013,70
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
	LOTE 4				
15	FORNECIMENTO DE MARMITEX COM REFEIÇÃO PRONTA PARA CONSUMO	UN	5865	13,42	78.708,30
16	REFRIGERANTE – SABOR COLA (PET – 2 LITROS) - COCA-COLA	UN	142	12,00	1.704,00
17	REFRIGERANTE – SABOR GUARANÁ (PET – 2 LITROS) – ANTARCTICA	UN	125	11,00	1.375,00
18	REFRIGERANTE – SABOR LARANJA (PET – 2 LITROS) - FANTA	UN	112	10,95	1.226,40
	Valor Total do LOTE 4				249.087,00
VALOR TOTAL					332.100,70

Data de assinatura da Ata de Registro de Preços: 02/05/2024
Vigência da Ata de Registro de Preços: 08/05/2024 a 08/05/2025

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 13 de maio de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

PREFEITURA		
SICOOB - PREF. MUNICIPAL / 14.494-0	MUNICIPAL	1.296.183,62
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	8.679.075,91
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	6.052,60
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	2.398.258,54
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.948.185,44
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	564.805,48
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	1.978.309,69
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	36,45
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	274.565,33
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	7.143.816,14
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	5.126.625,61
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	307.383,44
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	4.864.334,03
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	3.016.432,26
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	146.573,72
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	833.682,19
B.B. IPM IPI EXPORTACAO / 8.669-X	FEDERAL	1.274.679,81
B.B. PREF MUNIC RRPARD0 - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	238,69
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	71.430,89
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	2.247.418,32
C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	39.714.983,97
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	50.032,95
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.643,29

B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	9.183.639,43
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	0,02
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	21.463,58
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	1.795.068,68
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	83.005,21
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	1.242.154,63
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	119.704,16
TOTAL		95.452.685,83

EDUCAÇÃO

C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	1.373.372,87
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	585,82
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	56.731,97
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	24,36
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,72
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	71.817,82
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	316.926,96
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.276,37
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	0,53
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	138,79
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	8.656,42
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	430,30
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.497,61
TOTAL		1.831.460,54

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	4.104,34
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	139.692,74
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,30
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	22.265,23
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	207,19
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	56,98
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	151,72
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	4.193,72
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	79,85
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	235,48
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	474.724,37
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	6,34
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO/ 624000-0	FEDERAL	1.019.646,12
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	845,66
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	258,27
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	52.718,26
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	433,46
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	1.046.549,11
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		R\$ 2.766.171,14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	435.921,60
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	240.994,42
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	151.146,21
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	66.511,01
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	44.603,53
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	67.375,75
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	185.219,72
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	40.913,90
B.B. FNAS / RBL/GBF	FEDERAL	45.836,76
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	47.015,36
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	231.948,27
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	220.245,65
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.777.732,18

FUNDOS		
B.B.FUNDEB - 14.273-5		1.248.768,08
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		23.915,97
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		3.283,65
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		42.843,24
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		882.562,88
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		31.701,85
TOTAL		2.233.075,67

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 017/2024/ CMAS

“Dispõe sobre a Aprovação Prestação das Contas Escola Clínica Arco Iris de educação infantil e ensino fundamental - **Associação Pestalozzi**, referente ao período **01/01/2024 a 29/02/2024; 29/02/2024 a 31/03/2024**.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;

CONSIDERANDO, a deliberação da Plenária conforme Ata da, 7ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada dia 02 de maio de 2024;

CONSIDERANDO, relatório da Comissão de Orçamento e Finanças do CMAS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Após análise e deliberação em Plenário, **Aprovar** as prestações de contas da Escola Clínica Arco Iris de educação infantil e ensino fundamental - **Associação Pestalozzi** de Ribas do Rio Pardo – MS, **01/01/2024 a 29/02/2024; 29/02/2024 a 31/03/2024**.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, 02 de maio de 2024.

Jaqueline Aparecida dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 016/2024/ CMAS

“Dispõe “sobre a Aprovação das Prestações de Contas **Lar do Idoso Paulo de Tarso**”, referente ao mês de janeiro, e fevereiro de 2024”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;

CONSIDERANDO, deliberação obtida da Plenária do dia 02 de maio de 2024, na 7ª reunião Ordinária;

CONSIDERANDO, relatório da Comissão de Orçamento e Finanças do CMAS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Após análise e deliberação em Plenário, **aprovar** as prestações de contas Lar do Idoso “Paulo de Tarso” de Selvíria – MS, referente ao mês de janeiro, e fevereiro de 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, 02 de maio de 2024.

Jaqueline Aparecida dos Santos Collis
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 015/2024/CMAS

“Dispõe sobre a **Aprovação** Prestação das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social **FMAS**, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;

CONSIDERANDO, deliberação obtida da Plenária do dia 02 de maio de 2024, 7ª Reunião ordinária;

CONSIDERANDO, o Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Após análise e deliberação em Plenária, **aprovar** as prestações de contas do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, referente aos meses de janeiro, **fevereiro e março de 2024**, **1º. Trimestre**.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, 02 de maio de 2024.

Jaqueline Aparecida dos Santos Collis
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

AVISOS

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE RUAS E AMBULANTES

67 99286-6406

Maio 2024

DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	QUARTA-FEIRA ILSON GARCIA DE MOURA
2	QUINTA-FEIRA ALDO OLIVEIRA JUNIOR
3	SEXTA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
4	SÁBADO ENIO COLETE
5	DOMINGO ENIO COLETE
6	SEGUNDA-FEIRA JOÃO MARCOS PEREIRA
7	TERÇA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
8	QUARTA-FEIRA ILSON GARCIA DE MOURA
9	QUINTA-FEIRA ENIO COLETE
10	SEXTA-FEIRA JOÃO MARCOS PEREIRA
11	SÁBADO ILSON GARCIA DE MOURA
12	DOMINGO ILSON GARCIA DE MOURA
13	SEGUNDA-FEIRA ALDO OLIVEIRA JUNIOR
14	TERÇA-FEIRA ENIO COLETE
15	QUARTA-FEIRA JOÃO MARCOS PEREIRA
16	QUINTA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
17	SEXTA-FEIRA ILSON GARCIA DE MOURA
18	SÁBADO ALDO OLIVEIRA JUNIOR
19	DOMINGO ALDO OLIVEIRA JUNIOR
20	SEGUNDA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO
21	TERÇA-FEIRA JOÃO MARCOS PEREIRA
22	QUARTA-FEIRA ENIO COLETE
23	QUINTA-FEIRA ILSON GARCIA DE MOURA
24	SEXTA-FEIRA ALDO OLIVEIRA JUNIOR
25	SÁBADO RODRIGO NUNES HONORATO
26	DOMINGO RODRIGO NUNES HONORATO
27	SEGUNDA-FEIRA JOÃO MARCOS PEREIRA
28	TERÇA-FEIRA ENIO COLETE
29	QUARTA-FEIRA ILSON GARCIA DE MOURA
30	QUINTA-FEIRA ALDO OLIVEIRA JUNIOR
31	SEXTA-FEIRA RODRIGO NUNES HONORATO



SEFIP
Secretaria Municipal de
Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO
PARDO

Escala de
Plantões 24h

Maio 2024

Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
2	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
3	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
4	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
5	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
6	Diony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
7	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
8	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99636-1107
9	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
10	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
11	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
12	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
13	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
14	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
15	Diony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
16	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
17	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99636-1107
18	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
19	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
20	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
21	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
22	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
23	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
24	Diony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
25	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
26	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99636-1107
27	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
28	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
29	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
30	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
31	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714



SESAU
Secretaria Municipal
de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO
PARDO